



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.490 DE 02 DE ABRIL DE 2018

*“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente em favor da Associação Amigos do Projeto Guri Pólo de Elias Fausto, no corrente exercício, e dá outras providências.”*

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI POLO DE ELIAS FAUSTO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 68, CEP 05001-000, São Paulo-SP, CNPJ nº 01.891.025/0001-95, contribuição de até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 2 (duas) parcelas iguais, semestralmente, destinados nos termos aprovado pela Comissão do Conselho do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para manutenção Programa Criança e Adolescente parcelas mensais possibilitando, assim, a educação musical e prática coletiva de música para as crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, matriculados na escola regular, além de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

**ARTIGO 2º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**ARTIGO 3º** - Caberá ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

**ARTIGO 4º** - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e respectivas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 5º** - A entidade beneficiada utilizará o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2018, a contar do dia do recebimento da verba e prestar contas até 31 de janeiro de 2019, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao responsável pelo controle interno realizado pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 6º** - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

**ARTIGO 7º** - Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e esta deliberação.

**ARTIGO 8º** - A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do CMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes com a execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotação específica dentro do orçamento, suplementada se necessário.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 02 de Abril de 2018.

**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 02 de Abril de 2018.

**Marcos Rezende Fernandes**  
Secretário